

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/PPGAU/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre as normas para realização de atividades de Estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo presente o que deliberou o Colegiado Pleno deste Programa, em sessão realizada em 22/03/2019, conforme o parecer constante do Processo n° 23080.022202/2019-83, RESOLVE:

ESTABELECE as normas para realização de Estágio Pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina,

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução está subordinada e incorpora o regramento da Resolução Normativa N° 36/CUn, de 31 de outubro de 2013, que estabelece as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único: O Estágio Pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino de Pós-graduação, desde que devidamente acompanhados por um supervisor.

Art. 2º. A duração do Estágio Pós-doutoral será de no mínimo seis e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até três prorrogações de até doze meses cada, a critério do Colegiado Delegado do Programa de Pós-graduação em Administração Universitária e mediante parecer circunstanciado do Supervisor.

Parágrafo único: Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 3º. A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas o plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no PPGAU.

Art. 4º. O programa publicará edital de seleção para ingresso ao Estágio Pós-Doutoral estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 1º. Os critérios de seleção devem contemplar, minimamente:

I – Produção Bibliográfica;

II – Experiência Profissional;

III – Apresentação de um Caso Prático vivenciado pela instituição de origem; e

IV – Viabilidade e adequação do anteprojeto às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. O edital deverá ser submetido à apreciação do Colegiado Delegado.

Art. 5º. Somente o docente credenciado na categoria permanente junto ao PPGAU poderá supervisionar Estágios Pós-doutorais em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para execução do projeto.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado Supervisor.

§ 2º Para que o docente possa receber candidatos ao estágio pós-doutoral, ele deverá apresentar o seguinte perfil:

- a. Ter no mínimo duas orientações de mestrado ou doutorado concluídas no programa;
- b. Não ter pós-doutorandos (no momento do lançamento do edital);
- c. Estar credenciado como docente permanente junto ao PPGAU.

§ 3º As vagas para cada docente ofertadas para estágio pós-doutoral junto ao PPGAU será deliberada pelo Colegiado Delegado, ouvido todos os docentes permanentes e observarão os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior tempo de conclusão do último pós-doutorando;
- b. Maior tempo de credenciamento contínuo como permanente no PPGAU;
- c. O docente supervisor deverá estar credenciado como docente permanente do Doutorado oferecido pelo PPGAU (Se houver);
- d. Maior número de orientações concluídas no programa.

Art. 6º. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento de diploma submetido ao colegiado delegado do PPGAU.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Estágio Pós-doutoral, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 7º. O pós-doutorando deverá atender às seguintes exigências do Programa:

- a. Atender a esta resolução normativa e a Resolução Normativa N° 36/CUn/2013 ou mais atual, se houver, que dispõe sobre a realização de Pós-Doutorado na UFSC;
- b. Elaborar Relatório Final de Atividades a ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado, devendo ser encaminhado pelo menos dez dias antes do encerramento do prazo do vínculo;
- c. Produzir um artigo de alto nível alinhado à pesquisa do projeto proposto;
- d. Apresentar o **Caso Prático**, para os mestrandos matriculados na disciplina criada para esta finalidade;
- e. Acompanhar a produção de soluções alternativas no contexto da disciplina; e
- f. Produzir o **Caso Prático**, contendo: O *case* da instituição de origem, as melhores possíveis soluções trabalhadas na disciplina e a solução implementada pela instituição de origem.

Art. 8º. O processo seletivo de que trata o Art. 4, bem como a Avaliação dos Produtos a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, e “f” do Art. 7 deverão ser realizadas por uma comissão para este fim específico.

§ 1º. A Comissão, designada pelo Coordenador, deverá ser composta por três membros dentre os docentes permanentes;

§ 2º. A presidência da Comissão será exercida por um dos membros, escolhido entre eles;

§ 3º. Havendo conflitos de interesses de um dos membros da comissão em relação ao candidato, está atuará com os dois membros restantes.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.